



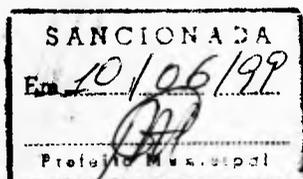
Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE

CGC.: 37.465.200/0001-20



LEI N.º 146/99  
DE 09.06.99



DISPÕE SOBRE A  
INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO  
EDUCAÇÃO.

O Prefeito Municipal de Canabrava do Norte/MT., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

**Artigo 1º** - Fica instituído o **Fundo Municipal do Salário Educação** que tem o objetivo, criar condições financeiras de gerência dos recursos destinados exclusivamente do ensino fundamental, executadas ou coordenadas pelo Município, junto à Secretaria da Educação, que compreende:

I - Oferecer transporte

a) aos alunos da rede de ensino fundamental.

CAPÍTULO II

Seção I

Da vinculação do Fundo

**Artigo 2º** - O Fundo Municipal do Salário Educação ficará vinculado diretamente ao Secretário de Educação.

Seção II

Das atribuições do Secretário de Educação

**Artigo 3º** - São atribuições do Secretário de Educação:

I - gerir o Fundo Municipal do Salário Educação e estabelecer políticas e aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação.

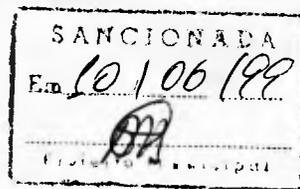
II - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o Plano de Aplicação do Fundo, em consonância com o Orçamento Anual;

III - Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior, para fins de incorporação e resultados;



Estado de Mato Grosso



**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



- V – ordenar empenhos e pagamentos das despesas à conta do Fundo; e
- VI – de assinar cheques conjuntamente com o Prefeito Municipal, responsável pela Tesouraria, quando dos pagamentos referidos no inciso anterior.

**Seção III**  
**Da Coordenação do Fundo**

**Artigo 4º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário de Educação;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenhos e liquidação de despesas, cujos pagamentos serão feitos à conta do Fundo;
- III – manter os controles necessários sobre a receita que constitui o Fundo; e
- IV – encaminhar, mensalmente, ao Secretário de Educação, relatórios de acompanhamento e avaliação dos serviços prestados.

**Seção IV**  
**Dos Recursos à Disposição do Fundo**

**Subseção I**  
**Dos Recursos Financeiros**

**Artigo 5º** - É a seguinte receita que constitui o Fundo:

I – 10% (dez por cento) do total da quota estadual do Salário Educação, transferida ao Município.

§ 1.º - A receita descrita neste artigo será depositada obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida junto ao Banco do Brasil.

§ 2º - Em caso de insuficiência financeira constatada, fica a Tesouraria da Prefeitura, autorizada a suprir o caixa do Fundo Municipal do Salário Educação, cujo ressarcimento será feito mediante a abatimento no mesmo montante do valor da Receita a ser liberada; e

§ 3º - O suprimento referido no parágrafo anterior, será executado extraorçamentariamente, à débito da conta do Fundo; o ressarcimento, também extraorçamentariamente, será executado à critério da mesma conta do Fundo.

**Subseção II**  
**Dos Ativos Vinculados ao Fundo**

**Artigo 6º** - Constitui ativo vinculado ao Setor Gestor do Fundo o seguinte:

I – disponibilidade monetárias em banco, oriundas da Receita especificada no artigo anterior.



Estado de Mato Grosso



**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



§ 1º - O saldo apurado em balanço será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo.

Subseção III  
Dos Passivos do Fundo

**Artigo 7º** - Constitui passivos, cujos pagamentos serão feitos à conta dos recursos financeiros do Fundo Municipal do Salário Educação.

Seção V  
Do Plano de Aplicação e da Contabilidade

Subseção I  
Do Plano de Aplicação

**Artigo 8º** - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação evidenciará a política e o programa de trabalho governamentais, observados os princípios orçamentários da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O conteúdo do Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - O Plano de Aplicação do Fundo Municipal do Salário Educação, acompanhará a Lei do Orçamento, conforme mandamento do § 2º, do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320/64.

Subseção II  
Da Contabilidade

**Artigo 9º** - Os recursos recebidos deverão ser contabilizados como Receita Orçamentária Municipal, e suas aplicações far-se-ão através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, obedecendo as normas gerais do direito financeiro.

§ 1º - Mensalmente será emitido um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a Contabilidade Geral do Município.

CAPÍTULO III  
Disposições Finais



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUN. CANABRAVA DO NORTE**

CGC.: 37.465.200/0001-20



**Artigo 10º** - O Fundo Municipal do Salário Educação terá vigência ilimitada.

**Artigo 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 1.999**



**MILTON GONÇALVES DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*

